09 AGO. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade 02

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2023

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 30/08/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município de João Monlevade, das informações relativas aos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, dar ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:
I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
II - dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;
III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;
IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e
V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua criação.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a página da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de agosto de 2023.

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 16/08/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 23/08/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
03

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que visa garantir maior transparência nos Conselhos Municipais, divulgando as datas de reuniões, atividades e deliberações. Esta proposta fortalece a participação cidadã, promove a prestação de contas e aprimora a eficiência dos processos deliberativos e consultivos municipais.

Os Conselhos Municipais são responsáveis por formular diretrizes e fiscalizar políticas públicas. No entanto, a falta de transparência em seu funcionamento tem sido uma preocupação recorrente. A divulgação insuficiente de informações básicas dificulta a participação popular e compromete a prestação de contas dos representantes.

Ao estabelecer a transparência como obrigatória nos Conselhos Municipais, nosso projeto visa sanar essas lacunas e fortalecer a democracia participativa. Acesso público a informações essenciais permitirá maior acompanhamento e participação dos cidadãos, ampliando a representatividade e legitimidade dos Conselhos.

A transparência também beneficia os próprios Conselhos. A divulgação das atividades facilitará o planejamento e garantirá a presença dos membros. Além disso, promoverá a troca de conhecimentos e fortalecerá o funcionamento dos Conselhos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância da transparência na consolidação da democracia participativa e na construção de uma gestão pública transparente e eficiente.

Atenciosamente,

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

PROJETOS 1.372, 1.373, 1.374, 1.375 E 1.376 LIDOS NA RO DO DIA 09 DE AGOSTO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomacel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 10 de agosto de 2023 às 10:05 (há 18 segundos)

Tamanho 6.6 MiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.372 - Plano de ... 4.8 MiB

PL 1.373 - Programa... 41 KiB

PL 1.374 - Transparê... 39 KiB

PL 1.375 - Direito de... 40 KiB

PL 1.376 - Proteção ... 20 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade
280
04

09 AGO. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 05

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.374/2023 – Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende instituir a obrigatoriedade de divulgação em sítios eletrônicos e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município informações sobre os Conselhos Municipais, em prol de assegurar a transparência da gestão.

Nesse sentido, o projeto prevê que deverão ser divulgadas informações sobre a composição de cada Conselho Municipal com o nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como os dados para contato dos Conselhos, o calendário anual com as datas de realização das reuniões, o horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões e os arquivos contendo ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

A proposição determina, ainda, que no site oficial da Câmara Municipal seja disponibilizado um ícone denomina de "Conselhos Municipais" que redirecione os usuários para a página da Prefeitura.

Na justificativa que acompanha o projeto, o proponente destaca que os Conselhos Municipais são responsáveis por ações importantes no cotidiano público como formulação de diretrizes e fiscalização de políticas públicas, sendo prejudicial para participação popular a ausência de informações básicas sobre sua funcionalidade.

Aduz, também, que o projeto busca garantir maior transparência sobre os Conselhos Municipais, promovendo a prestação de contas e aprimorando a eficiência dos processos deliberativos e consultivos municipais com maior participação cidadã.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

09

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de agosto de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.360/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Maria Honorata Fernandes", a atual rua 05, localizada no loteamento São Geraldo Viturino, no bairro Sion (Relator: Lieberth); e dos Projetos de Lei: 1.370/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera os artigos 4º e 5º da Lei 2.484 de 22 de agosto de 2022, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de João Monlevade permitirão a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente (Relator: Revetrie); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.373/2023, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências (Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Cabe registrar que durante a reunião chegou o ofício 94, da Fundação Casa de Cultura em resposta ao ofício 39 da Comissão, referente aos Projetos de Lei 1.366 e 1.367 contendo uma quantidade de documentos que demandará um prazo maior para análise motivo pelo qual não houve deliberação dos projetos na presente reunião. O vereador Revetrie, Relator no Projeto 1.370 solicitou registrar que entende que a associação é importante para participação da doula no Conselho Municipal de Saúde e que o projeto será melhor analisado na Comissão de Saúde. O vereador Pastor Lieberth, relator do Projeto 1.372, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.360, 1.370, 1.373, 1.374 e 1.375, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino.
CONCLUSÃO:

A Comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de agosto de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente/ Relator

Geraldo Antônio Marcelino– Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 14 de agosto de 2023, às 9 horas e trinta minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências, (Relator Gustavo Prandini) e 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências, (Relator Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Após as discussões a Comissão, por maioria, manifestou-se favorável aos Projetos emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 02 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de agosto de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro/ Relator

14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 14 de agosto de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos projetos de Lei nºs: 1.363/2023, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Institui o Dia Municipal do Gari (relator: Tonhão) e 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar Diniz). O vereador Lieberth Oliveira Silva justificou sua ausência. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.363 e 1.374 com apresentação de emenda no último, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 42 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 15

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.374/2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

I – O § 1º do art. 2º passará a vigorar coma vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I -....
II -
.....

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, em 14 de agosto de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

APROVADA em 23/08/23
Fernando Linhares Pereira Presidente
Presidente

Emenda

14 de agosto de 2023 às 14:23
Para: belmardinc@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardinc@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, leiapontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelao@joaomonlevade.mg.leg.br, profeberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revistadasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagofito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▼ Anexos

PL 1.374 - Emenda 0...
17 KB

Boa tarde

Segue Emenda aprovada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.374, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que institui a obrigatoriedade e Transparência nas atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e da outras providencias.

Atenciosamente

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
17

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão da matéria, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da Emenda 01, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente/ Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 de agosto de 2023, às 09 horas, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.335/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Gustavo José Dias Maciel, Marco Zalém Rita, Revetrie Silva Teixeira e Vanderlei Cardoso Miranda, que Dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), no âmbito do SUS em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.366/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a filiação do Município de João Monlevade à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.367/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui a Política Municipal de Turismo de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.363/2023, de iniciativa do vereador Lieberth Oliveira Silva, que Institui o Dia Municipal do Gari (Relator: Gustavo Maciel). O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.335, tendo em vista a Nota Técnica concluindo pela inconstitucionalidade, a comissão deliberou na forma do art. 152 do Regimento Interno, cientificar os autores para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação. Foi feito contato telefônico com Nádja Lírio, Diretora da Fundação Casa de Cultura para esclarecimentos acerca dos projetos referentes à cultura e turismo. O vereador Gustavo Maciel, relator ao Projeto 1.366, manifestou-se pela constitucionalidade e solicitou constar que Nádja informou que o valor da anuidade para adesão ao circuito será pago em taxa única com validade de doze meses. Os presentes solicitaram registrar também, que, conforme informação da Diretora da Fundação Casa de Cultura, o Fundo Municipal de Turismo somente foi ativado após a diligência realizada pela Comissão. O vereador Lieberth, relator ao Projeto 1.372 solicitou, e foi acatado pelos demais membros, a convocação da Diretora da Casa de Cultura para uma reunião na próxima sexta-feira dia vinte e cinco, para prestar esclarecimentos, tendo em vista que a mesma se encontra na cidade de Vitória a serviço da Prefeitura. A Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade dos Projetos 1.366 e 1.367 e das Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

Câmara Municipal de J. Monlevade
19
22

MATÉRIA:

Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão da Emenda manifestou-se favorável à matéria sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de agosto de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente / Relator

Geraldo Antônio Marcelino– Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado - Membro

Câm. Mun. de João Monlevade
20

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 21 de agosto de 2023, às 09 horas e 45 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); e do Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O vereador Tonhão solicitou registrar seu posicionamento favorável ao Projeto 1.345, porém ressalvando que o ofício enviado à ACIMON não foi respondido. Após as discussões a Comissão, por maioria, manifestou-se favorável à Emenda e ao Projeto emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de J. Monlevade
21

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.374/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2023

Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município de João Monlevade, das informações relativas aos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, dar ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;

III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a página da Prefeitura.

Câmara Municipal de João Monlevade
98

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.374/2023

Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município de João Monlevade, das informações relativas aos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, dar ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;

III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a página da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 31 de agosto de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

20 SET. 2023

LEI Nº 2558/2023,

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município de João Monlevade, das informações relativas aos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, dar ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;

III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a página da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 11 de setembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de setembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 06

couber (art. 30, II, CR/88).

Necessário referir, segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles, que não se deve compreender por interesse local, um interesse exclusivo do Município ou privativo da localidade, mas aquela em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

No presente caso, a proposta busca estabelecer mais um instrumento que garanta a publicidade e transparência dos Conselhos Municipais, algo que, efetivamente, está inserido no âmbito do interesse local, sendo, portanto, competência do município.

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vicio de inciativa. Competência privativa do poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016)

Em relação à iniciativa em análise, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a respeito de leis municipais de semelhante conteúdo, no sentido de se prever por iniciativa parlamentar lei que obrigue o dever de divulgação pelo Executivo, manifestando serem as mesmas constitucionais por

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 07

concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88), inexistindo vício de inciativa, se intentada por vereador. Vejamos o precedente em comento:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 4.417/18 - MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - NORMA QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO ALTERA, CRIA OU MODIFICA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO - CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA - ARE N. 878.911/RJ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE - DIVULGAÇÃO APENAS DO NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE INVERIFICADA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE
>
> - Nos termos do entendimento sedimentado no âmbito do colendo Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa do Poder Legislativo que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem tampouco do regime jurídico dos servidores públicos.
> - Não padece de vício de iniciativa e não viola o princípio da separação dos Poderes a lei municipal que impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de divulgação, em meio eletrônico, da listagem de pacientes que aguardam a realização de exames e procedimentos médicos, por não se tratar de medida que, por excelência, afeta a estrutura ou atribuição do referido órgão.
> - A divulgação impugnada concretiza os princípios da publicidade e da transparência, sem importar em ofensa ao princípio da intimidade, na medida em que prevê que os pacientes serão identificados tão somente pelo número do respectivo Cartão Nacional de Saúde - CNS, o que, à luz da razoabilidade, resguarda os dados íntimos do usuário.
> - Pedido inicial julgado improcedente.

V.P.V. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.196012-5/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/10/2022, publicação da súmula em 25/10/2022)

Entendemos, portanto, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores. Fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria ~~dos vereadores (art. 288 do R.I)~~, mediante votação ~~nominal (art. 295 do R.I)~~. simbólica simples

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública Infraestrutura e serviços (Art. 117, III, b, R.I) e Comissão de Direitos Humanos e o do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento (art.117, IV, "a" do R.I)

João Monlevade, 10 de agosto de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582